



Araçariguama, 13 de novembro de 2025.

**Ofício n° 171/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:  
**LEI N° 1082 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025** Referente ao Projeto de Lei N° 006/2025 que foi encaminhado pelo autógrafo 1294/2025 que dispõe sobre: Altera a Lei n° 1.034, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama (COMTUR) à Lei Complementar Estadual n° 1.261, de 29 de abril de 2015.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
PROTOCOLO N.º 431/2025  
EM 14 / 11 / 2025  
HORA: 10:26 h  
ASS.: Guilherme Lucas Rodrigues

Guilherme Lucas Rodrigues  
Assistente Legislativo



**LEI N° 1082, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**  
**AUTÓGRAFO N° 1294/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 06/2025**

Altera a Lei nº 1.034, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama (COMTUR) à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.034, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica readequado conforme esta lei, o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO criado pela Lei nº 757, de 12 de junho de 2017, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Araçariguama.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

.....(NR)”

“Art. 2º (...):

(...);

II. (...);



(...):

b) um representante dos Restaurantes;

(...);

e) um representante do Turismo Rural;

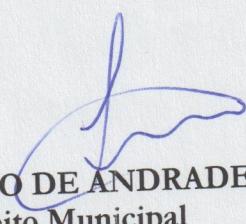
(...);

i) um representante dos Bares Diferenciados;

.....(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 13 de novembro de 2025.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal